Lei nº 2.539, de 2 de março de 2.016.

Ratifica a 7ª alteração do Protocolo de Intenções firmado pelo Município de Bom Despacho com os outros Municípios que integram o CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO ALTO SÃO FRANCISCO – COMASF, datada de 23 de junho de 2015.

O Povo do Município de Bom Despacho/MG, através de seus representantes legais aprovou e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica ratificada a Sétima Alteração do Protocolo de Intenções, datada de 23 de junho de 2015, firmada pelo Município de Bom Despacho com os Municípios de Abaeté, Araújos, Biquinhas, Cedro do Abaeté, Córrego Danta, Dores do Indaiá, Estrela do Indaiá, Japaraíba, Luz, Martinho Campos, Moema, Morada Nova de Minas, Paineiras, Pitangui, Pompéu, Quartel Geral, Serra da Saudade e Tapiraí, de criação do CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO ALTO SÃO FRANCISCO – COMASF, mediante expressa adesão por meio de cooperação entre os entes, para gestão associada de serviços públicos, visando:

I – gerenciar e executar serviços de construção, conservação e manutenção de vias públicas municipais e de obras públicas;

II – a elaboração de projetos técnicos de engenharia e topografia;

III – prestar assessoramento na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com os setores sociais, econômicos, de infraestrutura, institucionais, notadamente: educação, saúde, trabalho e ação social, habitação, saneamento, agricultura, indústria, comércio, turismo, abastecimento, transporte, comunicação e segurança;

IV – articular os Municípios Consorciados na defesa dos seus interesses face às esferas Estadual e Federal;

V – conceber, implantar e gerenciar uma central para os Municípios consorciados, adquirirem bens e serviços, na forma prevista na Lei Federal Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; na Lei Federal Nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e em outras normas legais que vierem a ser editadas para tais fins;

VI – a elaboração de projeto, implantação, expansão, operação e manutenção das instalações de iluminação pública.

VII – implantar, gerenciar e executar políticas e serviços na área do meio ambiente e do agronegócio.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de junho de 2.015.

Bom Despacho, 2 de março de 2.016, 104º ano de emancipação do Município.

Fernando Cabral
Prefeito Municipal